



Processo : 0837826-06.2025.8.19.0209 (2026.700.558272-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cancelamento de voo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : DEUTSCHE LUFTHANSA AG
ADVOGADO : HELVIO SANTOS SANTANA
RECORRIDO : JORGE TEIXEIRA QUINTELAS
ADVOGADO : DANIEL JACQUES BENUZIO
Relator : RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o quantum indenizatório arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos Princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Relator

